APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO, DE AUTOGRÁFO. 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120 2 2 120



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151

Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 890/P

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 656, extraído do Processo Legislativo nº 2020005235, aprovado em sessão realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado CORONEL ADAILTON**, que altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás – SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás – CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA – PRESIDENTE –





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 656, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. LEI Nº , DE DE DE 2022.

Altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás – SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás – CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O \S 2° do art. 1° da Lei n° 20.979, de 30 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

'Art. 1°
§ 2°
5 -
X – estimular a valorização da identidade goiana e a promoção de seus produtos
artesanais, em âmbito nacional;

X – estimular a identificação e o cadastramento dos artesãos a fim de conferir maior visibilidade aos seus produtos;

XI – estimular a expansão e a renovação da produção artesanal e orgânica do Estado de Goiás;

XII – estimular a integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

XIII – incentivar a qualificação da produção artesanal e orgânica, a restauração das técnicas tradicionais de produção e o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

XIV – estimular a concessão de incentivo fiscal e financeiro aos produtores artesanais;

XV – estimular a comercialização da produção local por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de comercialização e exposição dos produtos;

XVI – estimular a obtenção de certificação da produção artesanal e orgânica." (NR)

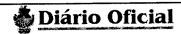




Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

Deputado JULIO PINA - 2º SECRÉTÁRIO -



Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará a aplicação de pena de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se, quando de sua aplicação, cada animal atingido individualmente.

Art. 3º A forma como serão feitas a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a instauração de processo administrativo para apurar eventual infração, será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

CAIRO SALIM Deputado Estadual

Protocolo 352756

LEI Nº 21.779, DE 16 DE JANEIRO DE 2023



Altera a Lei nº 20.979, de 30 de março de 2021, que institui o Sistema do Artesanato de Goiás - SAG e o Conselho do Artesanato de Goiás - CONARTGO, e cria o Selo do Artesanato de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O § 2° do art. 1° da Lei n° 20.979, de 30 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.	0	
.		••
§ 2°		

- IX estimular a valorização da identidade goiana e a promoção de seus produtos artesanais, em âmbito nacional;
- X estimular a identificação e o cadastramento dos artesãos a fim de conferir maior visibilidade aos seus produtos;
- XI estimular a expansão e a renovação da produção artesanal e orgânica do Estado de Goiás;
- XII estimular a integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

XIII - incentivar a qualificação da produção presanal e orgânica, a restauração das técnicas tradicionas de produção e o aperfeiçoamento dos metodos e processos de produção;

XIV - (VETADO);

XV - estimular a comercialização da produção ocal por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de comercialização e exposição dos produtos;

XVI - estimular a obtenção de certificação da produção artesanal e orgânica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023; 135° da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 352758

LEI Nº 21.780, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e corresponderá aos valores abaixo estabelecidos:
- I R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- III R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

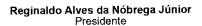
*	'(NR)	
	, ,	



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br



Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

> Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais